

Sancionada Lei nº 5.581,
de 26 de fevereiro de 2010



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 01
DATA 04/11/09
RUBRICA J

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1562/2009

Interessado: Senador Marliúcio Pedro do Nascimento
Propto de Lei nº 111/2009

Assunto: Considera de utilidade Pública a
Associação de Produtores Rurais de Ruel de
Graca Araúca.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de
..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



2º ordem
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 04/11/09
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 111 /2009

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA** entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões
Em, 05 de Novembro de 2009.

[Assinatura]
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
AUTOR

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1562</u>	Fls. <u>28</u>	Livro <u>13</u>
	Colatina <u>04</u> de <u>11</u> de <u>2009</u>		
	Funcionário <u>[assinatura]</u>		
		Data	Rubrica
Director			
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 09/11/2009

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº. 002
DATA 04/11/09
RUBRICA *[assinatura]*

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade considerar de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha, entidade esta que tem como sócios somente os produtores rurais da referida comunidade, sem fins lucrativos e que objetiva a promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida; representar e defender os interesses dos moradores perante o Poder Público Federal, Estadual, Municipal e entidades privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte, Lazer e Ação Comunitária.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares parecer favorável na aprovação da matéria.

Sala das Sessões,
Em, 05 de Novembro de 2009.

[assinatura]
MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
Autor

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRA RENOVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA-COLATINA – ESPÍRITO SANTO.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às dezoito horas, na Escola da Comunidade de PAUL DE GRAÇA ARANHA, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, os Associados com o intuito da renovação do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA. Iniciando os trabalhos foram convocados os Senhores EVERTON JUNIOR NIPES para presidir e JUDISMAR TADEU FERRARI para secretariar os trabalhos. Em seguida o Senhor JUDISMAR TADEU FERRARI falou sobre o associativismo dando ênfase ao trabalho de grupo em que juntos temos mais força e que este é objetivo principal da comunidade.. Após as explanações, deu-se início às discussões resultando aprovados os termos seguintes:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação dos Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha, fica constituída uma Sociedade Civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos, político, partidário e religioso, fundada por iniciativa dos produtores rurais é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios, cuja constituição e organização será regida pelo presente Estatuto e pelo Código Civil Brasileiro no que couber.

Art. 2º - A associação terá sua sede localizada na comunidade rural de Paul de Graça Aranha e Foro Jurídico na Comarca de Colatina- Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Farão parte da Associação dos Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha, os produtores que residam em comunidade rural ou que pertencem à mesma no distrito de Paul de Graça Aranha.

Art. 4º - A associação dos produtores rurais de Paul de Graça Aranha tem por finalidade:

- a) Promover e contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento do espírito e da vida comunitária na área abrangida pelo mesmo.
- b) Representar e defender o interesse dos moradores perante Poder público Federal, Estadual, Municipal e Entidades Privadas, no que se relaciona direta ou indiretamente com Educação Alimentar, Educação Sanitária, Agropecuária, Ecologia, Esporte e Lazer e Ação Comunitária.
- c) Defender os direitos da coletividade no sentido de buscar a solução dos problemas.
- d) Zelar pela moralidade Administrativa e pela liberdade de Organização e Associação.
- e) Desenvolver o espírito de colaboração com a Escola, a Família e a coletividade, colaborando deste modo para maior desenvolvimento da sociedade, tornando a vida rural mais agradável e aperfeiçoada a ponto de vista social e da saúde.
- f) Manter e estimular intercâmbio com outros movimentos comunitários e outras comunidades rurais.
- g) Organizar e abrir a sede para a participação do povo nos debates em torno de interesses dos moradores.

Alcino LUIS DA SILVA

David Guerra Leite
Apoio Social

FD

- h) Viabilizar cursos profissionalizantes e outros cursos que venham de encontro aos interesses da comunidade.
- i) Promover convênios com outras entidades assistenciais e correlatas.
- j) Promover melhoria da alimentação, a defesa da saúde e a assistência médico-social.
- k) Promover o aumento do emprego de tecnologia apropriada a realidade da comunidade, para maior produção e produtividade.
- l) Despertar os associados para a importância da defesa dos recursos naturais como: solo, água, floresta, flora e fauna.
- m) Realizar festas, envolvendo todas as forças da comunidade, para melhoria de estrada, e demais obras de infra-estrutura.
- n) Organizar e dinamizar o esporte e o lazer.
- o) Adquirir mercadorias de consumo e insumos agrícolas e de todas as necessidades de seus associados direto de atacadistas e fábricas.

Art. 5º - A duração da Associação dos produtores de Rurais de Paul de Graça Aranha é por prazo indeterminado.

Art. 6º - As atividades desta Associação de Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha dependem da aprovação de cinquenta por cento mais um, dos associados presentes.

CAPÍTULO II ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A todos aqueles que são produtores rurais da Comunidade de Paul de Graça Aranha, maior de 16 anos, assiste o direito de ser admitido nesta associação.

Art. 8º - Perde-se o Direito de Sócio:


- a) Pela demissão: concedida mediante pedido expresso do sócio, anotando-se o ato em livro próprio, com assinatura do demissionário e dos representantes legais da associação.
- b) Pela exclusão: no descumprimento de qualquer disposição deste estatuto, ou prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação, por decisão motivada da maioria dos Diretores, garantida a ampla defesa e, cabendo recurso nominal à assembléia Geral no prazo de quinze dias.
- c) Pelo falecimento.
- d) Pela ausência sem justificativas em três reuniões consecutivas.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - Direitos dos Associados:

- a) Participar das assembléias Gerais, reuniões, solenidades, grupos de trabalho e outras atividades para as quais forem convidados.
- b) Assessorar, quando convidado, os trabalhos realizados pela associação.
- c) Requerer informações de assuntos que lhes digam respeito.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação, sendo-lhes facultado consultar na Sede Administrativa, inclusive dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria, o balanço geral, o orçamento geral e os Documentos da Associação.
- e) Participar com direito a voz e voto nas assembléias gerais.
- f) Apresentar idéias e propostas à Diretoria.

Alexio LUIS DA SILVA


Carmino
Pinto

Art.10º - Deveres dos Associados:

- a) Acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.
- b) Cumprir as disposições do Estatuto e os regulamentos que forem criados.
- c) Contribuir para que a associação atinja seus objetivos.
- d) Proceder de maneira condigna em reuniões, assembléias ou quaisquer outras atividades da Associação.
- e) Realizar as tarefas para as quais for resignado e tenha aceitado.
- f) Comparecer às Assembléias Gerais, e reuniões de Comissões de que faça parte.
- g) Pagar pontualmente as mensalidades desde de que seja estipulado.
- h) Não negociar com terceiros os benefícios que lhe forem concedidos através da Associação.

Parágrafo Único – Aos que reconhecidamente não dispuserem dos recursos será dispensado o pagamento da contribuição mensal, enquanto perdurar a carência, sem nenhum prejuízo dos direitos e demais deveres estatutários.

CAPITULO IV PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações.
- c) O fruto de suas iniciativas financeiras.
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzido.
- e) Os aluguéis de imóveis e os juros bancários.

Art. 12 - A administração do Patrimônio da Associação, constituído da totalidade de seus bens compete à Diretoria.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - Esta associação exercerá sua função através dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 14 - Da assembléia Geral: A assembléia geral é o órgão supremo da associação suas resoluções serão soberanas desde que não contrárias à legislação ou a este estatuto.

Art. 15 - As assembléias serão ordinárias, extraordinárias eleitorais e serão dirigidas pelo Presidente secretariadas pelo Secretário.

Art. 16 - A convocação de qualquer assembléia geral, será feita através de cartazes, afixado na sede da entidade ou através de Boletim Informativo com antecedência mínima de dez dias.

Art. 17 - Os moradores da comunidade ou outros que não forem associados poderão, a critério da Assembléia Geral, participarem da mesma, com direito a voz, entretanto sem direito a voto.

Acaio Luis da Silva

Diretor Geral
Associação
11/11/09

[Assinatura]
Cezarino
Lacerda

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral por maioria de votos obrigam os sócios a acatarem a validade.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sob a convocação do presidente da associação:

- a) Mensalmente para fazer aquisições de bens ou mercadorias.
- b) Bimestralmente para julgar as contas, e as atividades de diretoria relativas ao bimestre e aprovar os planos para o bimestre seguinte.
- c) Anualmente para julgar o balanço geral do ano findo e aprovar a previsão orçamentária para o ano seguinte.
- d) Bianualmente para a eleição da diretoria.
- e) Fica estabelecido quando a diretoria é obrigada a concluir os trabalhos iniciados.

Art. 20 - A iniciativa para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária poderá partir:

- a) Do presidente ou da maioria da Diretoria.
- b) De 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos sociais.
- c) Por resolução da própria Assembléia Geral, independente de prazo horário ou justificativas.

Art. 21 - As convocações de assembléias seguirão as seguintes normas:

- a) Na primeira convocação, a presença de dois terços dos membros da associação.
- b) Na Segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com metade mais um dos membros associados.

Art. 22 - Da Diretoria: A Associação dos Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha será administrada por uma diretoria composta dos seguintes cargos e diretores:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Tesoureiro

Art. 23 - Da competência da Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Entidade.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como outras liberações das Assembléias Gerais.
- c) Reunir-se em sessão, pelo menos a cada dois meses.
- d) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária.
- e) Criar comissões como: social, esportivo, feminino, cultural, etc.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente com dois terços de seus membros e as resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Entidade em todos os atos oficiais, administrativos e jurídicos, juntamente com qualquer membro da Diretoria, ou nomear quem o represente.
- b) Convocar a presidir as assembléias ordinárias e reuniões da diretoria nas quais terá direito a voto de desempate quando necessário em matéria deliberativa.
- c) Rubricar os livros de uso obrigatório da Secretaria, tesouraria, departamentos, assinar com o secretário de atas as reuniões da diretoria e assembléia, assinar a correspondência privada do seu cargo e todos os demais em conjunto com o tesoureiro.

Diretor Presidente
Assinatura

Alexio LUIS DA SILVA

Germes
10/11/09

- d) Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e de poupança, fazendo depósito, efetuando saques, transferências, autorizando débito, etc.
- e) Ordenar o pagamento das despesas autorizadas.
- f) Elaborar o relatório anual das atividades da Associação e submetê-lo à Assembléia Geral com prestação de contas.
- g) Assinar escrituras de venda de bens da sociedade com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

Art. 25 - Compete ao Secretário:

- a) Ter sob a sua guarda os arquivos e livros da secretaria, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, preparar ou mandar preparar as correspondências, redigidas e transcrever ou mandar redigir ou transcrever as Atas das reuniões da diretoria, e das Assembléias Gerais.
- b) Assinar com o presidente as Atas das reuniões da diretoria, as assembléias gerais e as correspondências privativas do seu cargo.
- c) Fazer a leitura das Atas e do expediente nas reuniões da diretoria e assembléias gerais.
- d) Ter sob sua guarda o livro de Registro dos bens patrimoniais.
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria ou por iniciativa própria, relatório das atividades a seu cargo bem como da situação patrimonial da associação.
- f) Manter em dia o registro do sócio e o controle de frequência.

Art. 26 - Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da associação.
- b) Movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias de poupança, fazendo depósitos, efetuando saques, transferências, autorizando débitos, etc.
- c) Dirigir e fiscalizar os serviços de seu setor
- d) Recolher os recursos financeiros da Associação aos estabelecimentos do crédito designados pela Diretoria.
- e) Escriturar, em forma contábil o livro caixa.

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete substituir respectivamente o Presidente em seus impedimentos, ausências ou omissões e auxiliá-los no que for necessário.

Art.27 – O Conselho Fiscal da Associação será constituído de três membros e por um mandato de dois anos.

Parágrafo primeiro – o Conselho Fiscal se reunirá e pode tomar decisões por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo – compete ao Conselho Fiscal fiscalizar todo o movimento financeiro da associação, podendo solicitar auditorias quando for necessário.

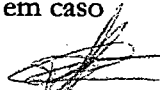
Art. 28 - O eleitor que não souber assinar o nome imprimirá na lista de votantes sua impressão digital.

Art. 29 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 30 - Após o encerramento da votação terá início à apuração, que será pública e permanente.

Art. 31 - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate haverá nova eleição.

Alexio LUIS DA SILVA


Guedes

Direção Geral de Registros e Arquivos

Art. 32 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de quinze dias da data da eleição.

CAPÍTULO VI ALTERAÇÕES DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO

Art. 33 - O presente Estatuto poderá ser alterado por resolução da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e com a presença de dois terços dos associados que estiverem em gozo de seus direitos sociais.

Art. 34 - A dissolução desta Associação dar-se-á por deliberação expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da Lei nº10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), seus patrimoniais serão doados a entidades na produtores rurais desta comunidade de Paul de Graça Aranha de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único - A Assembléia que determinar a dissolução, convocará o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação.

CAPÍTULO VII FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

Art. 35 - A Associação será composta por uma diretoria que será eleita de dois em dois anos em voto secreto, podendo ser reeleita.

Art. 36 - O Presidente da Associação trinta dias antes do término do mandato da Diretoria, deverá afixar, em locais de grande afluência, e na sede do conselho, cartazes de convocação para as eleições.

Art. 37 - Até três dias antes do prazo para realização das eleições, o presidente deverá fazer:
a) Organizar a relação completa dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais que tem direito a voto.
b) Preparar o livro da Ata Eleitoral e as folhas de votação.

Art. 38 - Na primeira convocação só poderá efetuar com a presença de dois terços dos membros da associação.

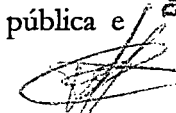
Art. 39 - Na Segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação a eleição efetuar-se-á com metade mais um dos membros associados.

Art. 40 - O eleitor que não souber assinar o nome imprimirá na lista de votantes sua impressão digital.

Art. 41 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 42 - Após o encerramento da votação terá início à apuração, que será pública e permanente.

Arcadio LUIS DA SILVA


Celso Mano
Tomeles

Art. 43 - Serão vencedores os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em caso de empate haverá nova eleição.

Art. 44 - A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de quinze dias da data da eleição.

Art. 45 - Perderá o mandato o Diretor que:

- a) Mudar da comunidade, renunciar e abandonar o cargo.
- b) Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, do órgão ao qual pertence, sem justificativas, no prazo de um ano.
- c) Desrespeitar o Estatuto, a Assembléia Geral ou as resoluções desta.
- d) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- e) Dilapidar o patrimônio das associações.
- f) Deixar de ser Produtor Rural.

Parágrafo Único - A exceção do item "a", deste artigo, todos os demais casos da perda do mandato será declarado pela Assembléia Geral.

Art. 46 - A assembléia geral que decretar a perda do mandato de qualquer membro da Diretoria, poderá no mesmo ato, efetuar o preenchimento da vaga.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Nenhum membro da Diretoria, das comissões ou representantes designados será remunerado ou gratificado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Art. 48 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, em votação secreta, com a presença mínima de três diretores.

Art. 49 - Os casos omissos, que por ventura surgirem e que não estiverem à altura deste Estatuto, serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 50 - As despesas de aquisição de bens e mercadorias será proporcional aos sócios que fizerem uso de compras de mercadorias de acordo com o volume de compras.

Art. 51 - Nenhum sócio é obrigado a participar de todas as compras de mercadorias que a associação fizer.

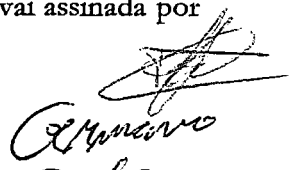
Art. 52 - A associação fará aquisição de bens e mercadorias com pagamento à vista.

Art. 53 - Perderá a presença e voto o sócio que chegar com atraso injustificado por mais de 00:15 minutos do início das deliberações.

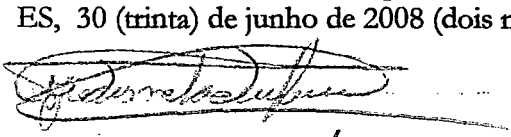
Art. 54 - As disposições em contrário, que não constam deste estatuto, serão resolvidas em assembléia geral.

Aprovada esta renovação do Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha, O Presidente JUDISMAR TADEU FERRARI encerrou a Assembléia Geral Extraordinária, conforme ATA que ora lavramos e que vai assinada por

Acaçio Luis da Silva


Acaçio Luis da Silva

mim, Secretário, e também pelos demais presentes, em Paul de Graça Aranha, Colatina-ES, 30 (trinta) de junho de 2008 (dois mil e oito).



Germano Guedes



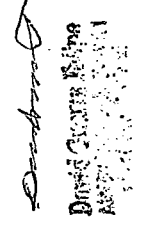
Germano Guedes

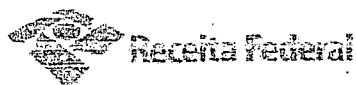
Ernesto Junior Nipper



ACACIO LUIS DA SILVA

AVTD David Guedes Nogueira
RUBRICA


David Guedes Nogueira
RUBRICA




FOLHA N.º 011
 DATA 09/11/09
 RUBRICA \$

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.350.437/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/1993
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRACA ARANHA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO VILA PAUL	
CEP 29.700-778	BAIRRO/DISTRITO GRACA ARANHA	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **01/09/2003** às **14:34:27** (data e hora de Brasília).

Voltar

ATA N.º 012
DATA 04/10/09
RUBRICA


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 4.202 de 12 de dezembro de 1995 e alterado pelas leis
nº4.230
de 01 de março de 1996 e nº 4.358 de 15 de julho de 1997

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Colatina – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º da Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 e de acordo com a Lei Municipal Nº 4202 de 12 de dezembro de 1995, em reunião realizada no dia 06 de outubro de 2009, aprovou a inscrição de nº. 33 da Entidade Associação Paul de Graça Aranha, CNPJ 36.350.437/0001-00, situada na Zona Rural, Colatina/ES.

Essa inscrição tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua emissão.

Colatina, 06 de outubro de 2009.


Hilda Maria Breda
Presidente do CMAS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a **Associação de Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha**, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, político, partidário e religioso, com sede à Rua Principal, s/n, Vila Paul, Distrito de Graça Aranha, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº: 36.350.437/0001-00, está em pleno e regular funcionamento a mais de 02 (dois) anos e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Colatina/ES, 20 de agosto de 2009.

Leonardo Deptulski
LEONARDO DEPTULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

BALANÇO PATRIMONIAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA
ARANHA
EXERCÍCIO 2007 PERÍODO JANEIRO a DEZEMBRO
CNPJ 36.350.437/0001-00

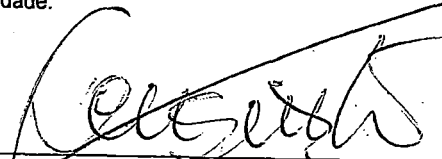
PASSIVO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	0,00
DEBITOS P/ COMPRAS	0,00
FORNECEDORES	0,00
OBRIGACOES SOCIAIS	0,00
INSS A RECOLHER	0,00
FGTS A RECOLHER	0,00
CONTRIBUICOES A RECOLHER	0,00
PIS A RECOLHER	0,00
COFINS A RECOLHER	0,00
CSLL A RECOLHER	0,00
OBRIGACOES FISCAIS	0,00
ICMS A RECOLHER	0,00
IR FONTE A RECOLHER	0,00
IR A RECOLHER	0,00
OBRIGACOES DIVERSAS	0,00
PRO-LABORE A PAGAR	0,00
SALARIOS A PAGAR	0,00
CONTAS A PAGAR	0,00
PROVISOES DIVERSAS	0,00
PROVISAO P/ I.RENDA	0,00
PROVISOES TRABALHISTAS	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00
OBRIGACOES DIVERSAS	0,00
C/C FILIAL 1	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	0,00
CAPITAL SOCIAL	0,00
CAPITAL SOCIAL	0,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00
LUCROS ACUMULADOS	0,00
LUCROS MES/SEMESTRE/ANO	0,00

FOLHA N.º 014
DATA 04/11/09
RUBRICA 8

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 0,00 (zero) Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Colatina, ES, 31 de dezembro de 2007


ASSOC PROD R-PAUL DE/GRAÇA ARANHA
JUDISMAR TADEU FERRARI
PRESIDENTE


ECAN CONTABILIDADE L
ADEMIR DO NASCIMENTO
TEC CONTABIL 8823/O-5-ES

BALANÇO PATRIMONIAL
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA
ARANHA

EXERCÍCIO 2007

PERÍODO JANEIRO a DEZEMBRO

CNPJ 36.350.437/0001-00

ATIVO	0,00
ATIVO CIRCULANTE	0,00
DISPONIVEL	0,00
CAIXA GERAL	0,00
CREDITOS DIVERSOS	0,00
IMPOSTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	0,00
ESTOQUES	0,00
MERCADORIAS DE REVENDA	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00
C/CORRENTES DEVEDORA	0,00
C/C FILIAL	0,00
ICMS TRANF MERCAD	0,00
ATIVO PERMANENTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	0,00
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00
INSTALACOES	0,00
DEPRECIACOES ACUMULADAS	0,00

FOLHA N.º 015

DATA 04/11/09

RUBRICA

Título	Valor
VENDA BRUTA OPERACIONAL	0,00
901002 VENDAS DE MERCADORIAS	0,00
DEDUCOES DE VENDAS	0,00
902004 DEVOLUCOES DE MERCADORIAS	0,00
902010 ICMS S/VENDAS	0,00
902015 COFINS	0,00
902016 PIS S/FATURAMENTO	0,00
903000 RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	0,00
CUSTOS DAS VENDAS	0,00
904002 DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00
905000 LUCRO BRUTO OPERACIONAL	0,00
DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
906001 DESPESAS COM VENDAS	0,00
906002 DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00
906003 DESPESAS TRIBUTARIAS	0,00
906004 DESPESAS OPERACIONAIS	0,00
906005 DESPESAS FINANCEIRAS	0,00
906006 RECEITAS FINANCEIRAS	0,00
906007 RECEITAS OPERACIONAIS	0,00
907001 OPERACIONAL	0,00
DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS	0,00
907011 DESPESAS NAO OPERACIONAIS	0,00
907021 ANTES DAS PROVISOES	0,00
907031 PROVISAO P/CONTRIBUICAO SOCIAL	0,00
907033 PROVISAO P/IMPOSTO DE RENDA	0,00
907037 DEPOIS DAS PROVISOES	0,00
909000 LIQUIDO	0,00

FOLHA N.º 016
 DATA 04/11/09
 RUBRICA

CARTÓRIO do 1º Ofício de Colatina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLATINA - ESPÍRITO SANTO
Avenida Getulio Vargas, 444
Fone: 3723-2550

CARTÓRIO MOACYR DALLA 1.º OFÍCIO DE COLATINA

OFICIAL E TABELIÃO: Dr. Moacyr Dalla Júnior
Oficial Privativo das Serventias de Protesto
de Títulos e Contas Assinadas
Registros de Títulos e Documentos
Registros de Pessoas Jurídicas
Registros de Imóveis

SUBSTITUTO(S): Dr. Bruno Brunow Dalla
Drª Danielle Brunow Dalla Portugal

FOLHA N.º 017
DATA 04/10/09
RUBRICA \$

CERTIDÃO

O Bacharel Moacyr Dalla Júnior, Tabelião, Oficial Privativo das Serventias, de Protesto de Títulos e Contas Assinadas - Registro de Títulos e Documentos - Registro das Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis do Cartório do Primeiro Ofício da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei, etc, etc.

CERTIFICA que a requerimento de pessoa interessada e que revendo o **LIVRO Nº A-I DE REGISTROS DAS PESSOAS JURÍDICAS - SOCIEDADE CIVIL**, a meu cargo existente neste Cartório, dele verificou constar registrado nesta serventia, desde 19 de fevereiro de 1993 a **Associação de Produtores Rurais de Graça Aranha**, assim como as Averbações 1/580; 2/580; 3/580; 4/580 e 5/580.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

DADA E PASSADA, nesta cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, ao (s) **seis (06)** dia (s) do mês de **outubro (10)** do ano de **dois mil e oito (2008)**. Eu Moacyr Dalla Júnior, Oficial que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.-----

Moacyr Dalla Júnior

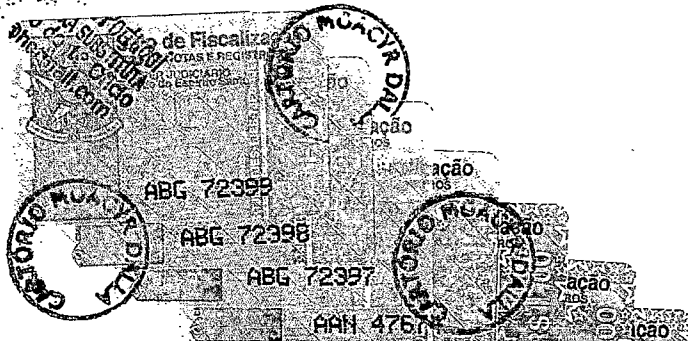
Moacyr Dalla Júnior
Tabelião e Oficial

*Danielle Brunow Dalla Portugal
Oficial e Registrador Substituto
Cartório do 1º Ofício
dalla@dallaemtralli.com*

EMOLUMENTOS						
Tabela	Item	Letra	Valor	Funej	Farpem	Total
3	I	A	6,30	0,63		6,93
3	II		3,26	0,32		3,58
3	III		1,26	0,12		1,38
3	IV		1,26	0,12		1,38
3	V	B	1,26	0,12		1,38
3	VIII		3,26	0,32		3,58
3	IX		3,26	0,32		3,58
			19,86			21,81

Total Geral: R\$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos)
Colatina (ES), 06 de outubro de 2008.

Moacyr Dalla Júnior
Oficial/Tabelião





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº 111/2009, Protocolado Nesta Casa No Dia 04/11/2009, de Autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE PAUL DE GRAÇA ARANHA.”**

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 09 de novembro de 2009, para o respectivo parecer. Vindo cabe-nos manifestar. **É o relatório.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento, que tem por objetivo, declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Paul de Graça Aranha.

Justifica o autor que a referida entidade tem como sócios somente produtores rurais da comunidade, sem fins lucrativos, cujo objetivo é o de aperfeiçoar-se no desenvolvimento e no espírito de vida comunitária na área abrangida.

Os agricultores da região são colaboradores que defendem os interesses de todos perante o poder público federal, estadual e municipal e também no que se relaciona direta ou indiretamente com a educação alimentar, sanitária, ecologia, esporte, lazer e ação comunitária.

Como pode ser observado, a referida associação tem suas atividades voltadas à promoção, orientação, integração cívica e educacional,

Todas as atividades realizadas na associação são destinadas em prol do bem estar físico moral de seus associados. Todas as pessoas que ajudam no desenvolvimento dos trabalhos lá realizados são voluntárias, não recebendo seus membros qualquer gratificação.

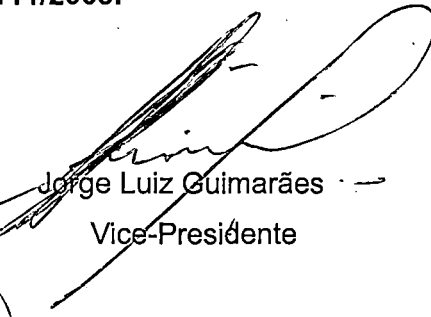
Com relação à legalidade, não há óbice para a tramitação da matéria, pois a mesma preenche os requisitos obrigatórios disciplinados pela Lei 3.954/1992, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública.


Os requisitos formais foram observados, os princípios foram respeitados razão pela qual esta comissão opina pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2009.**

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2010.


Olmir F. de Araujo Castiglioni
Presidente


Jorge Luiz Guimarães
Vice-Presidente


Luiz Antonio Wultikaski
Membro

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 19/02/2010

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 22/02/2010

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 29 de Dezembro de 2009.

Ofício N° 040/2009

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Projeto de Lei N° 111/2009, de autoria do Vereador Marlúcio Pedro do Nascimento; Projetos de Lei N°s 002, 003 e 004/2010, de autoria do Poder Executivo Municipal**, aprovados na Sessão Ordinária do dia 22 de Fevereiro de 2010, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


SÉRGIO MENEGUELLI
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta